Decreto-Lei nº 498/72, de 9 de dezembro

Estatuto da Aposentação

(Com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nºs 508/75, de 20 de setembro, 543/77, de 31 de dezembro, 191-A/79, de 25 de junho, 75/83, de 8 de fevereiro, 101/83, de 18 de fevereiro, 214/83, de 25 de maio, 182/84, de 28 de maio, 40-A/85, de 11 de fevereiro, 198/85, de 25 de junho, 20-A/86, de 13 de fevereiro, 215/87, de 29 de maio, pelas Leis nºs 30-C/92, de 28 de dezembro, e 75/93, de 20 de dezembro, pelos Decretos-Lei nºs 78/94, de 9 de março, 180/94, de 29 de junho, 223/95, de 8 de setembro, 28/97, de 23 de janeiro, 241/98, de 7 de agosto, 503/99, de 20 de novembro, pela Lei nº 32-B/2002, de 30 de dezembro, pelos Decretos-Lei nºs 8/2003, de 18 de janeiro, pela Lei nº 1/2004, de 15 de janeiro, pelos Decretos-Lei nºs 179/2005, de 2 de novembro, pela Leis nº 60/2005, de 29 de dezembro, pelo Despacho Normativo nº 5/2006, de 30 de janeiro, pela Lei 52/2007, de 31 de agosto, pelos Decretos-Lei nºs 309/2007, de 07 de setembro , 377/2007, de 09 de novembro, 18/2008, de 29 de janeiro, pelas Leis nºs 11/2008, de 20 de fevereiro e 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 238/2009, de 16 de setembro, pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, pelos Decretos-Lei n.º s72-A/2010, de 21 de junho, 137/2010, de 28 de dezembro, pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 29-A/2011, de 1 de março, pelos Decretos-Lei nºs 68/2011, de 14 de junho, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, pelas Leis n.ºs 66-B/2012, de 31 de dezembro, , 83-C/2013, de 31 de dezembro, 11/2014, de 6 de março, 75-A/2014, de 30 de setembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro*)*

(...)

Artigo 99º

Termo do serviço

(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 309/2007, de 7 de setembro)

1. As resoluções a que se refere o artigo 97º serão desde logo comunicadas aos serviços onde o subscritor exerça funções.
2 - O subscritor considera-se desligado do serviço a partir do dia 1 do mês seguinte àquele em que seja comunicada a resolução da Caixa, ficando a aguardar aposentação até ao fim do mês em que seja divulgada a lista dos aposentados com a inclusão do seu nome.
3 - Salvo o disposto em lei especial, o subscritor desligado do serviço abre vaga e fica com direito a receber, pela verba destinada ao pessoal fora do serviço aguardando aposentação, pensão transitória de aposentação, fixada de harmonia com a comunicação da Caixa, a partir do dia em que for desligado do serviço.

(Texto consolidado retirado da base de dados DataJuris)